



Poder Legislativo Municipal Lapa -Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO 08 /2014.

A Comissão Executiva da Câmara de Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm muito respeitosamente apresentar a consideração do plenário o seguinte projeto de **RESOLUÇÃO:**

Súmula: Altera a redação o § 1º do art. 6º da resolução 70/2012 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica com nova redação o § 1º do art. 6º da resolução 70/2012 o qual passar a viger com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001976 / 2014 03/12/2014
Comissão Executiva e demais
Vereadores
Projeto de Resolução
ANTONIOR 09:36:50 

§ 1º - O Assessor Parlamentar será nomeado e exonerado, conforme o caso, no prazo de dois dias úteis, atendendo indicação pessoal e escrita do Vereador ao qual prestará ou prestou serviços, sendo que cada Vereador terá direito a dois Assessores Parlamentares.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da resolução 70/2012.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal em 02 de dezembro de 2014.



João Carlos Leonardi Filho
Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente



Élio Narlok Wesolowski
1º Secretário



Mário Jorge Padilha Santos
2º Secretário



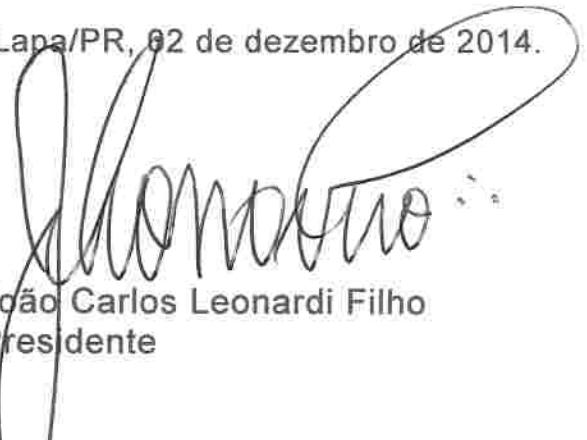
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRTB



Poder Legislativo Municipal Lapa -Paraná

JUSTIFICATIVA : O presente projeto de Lei se justifica no sentido de que se pretende adequar o quadro funcional deste Poder Legislativo às suas necessidades, visto a defasagem de pessoal para realização dos trabalhos de assessoramento aos Vereadores.

Lapa/PR, 02 de dezembro de 2014.


João Carlos Leonardi Filho
Presidente


Dirceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente

Élio Narlok Wesolowski
1º Secretário



Mário Jorge Padilha Santos
2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 70/2012

Súmula: Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **P R O M U L G O**:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A estrutura da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, compõe-se dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.1 - Diretor Geral
- 1.2 - Diretor de Manutenção e Patrimônio
- 1.3 - Chefe de Gabinetes.

II – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

- 2.1 - Assessoria Especial da Presidência na Área Jurídica
- 2.2 - Assessoria Parlamentar
- 2.3 - Assessoria do Diretor Geral

§ 1º - Os constantes no órgão de administração e de assessoramento, são diretamente ligados ao Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal, com exceção do disposto no parágrafo 2º do presente artigo.

§ 2º - O órgão de assessoramento 2.2 estará subordinado diretamente ao Vereador que lhe indicou.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DIRETORIA GERAL

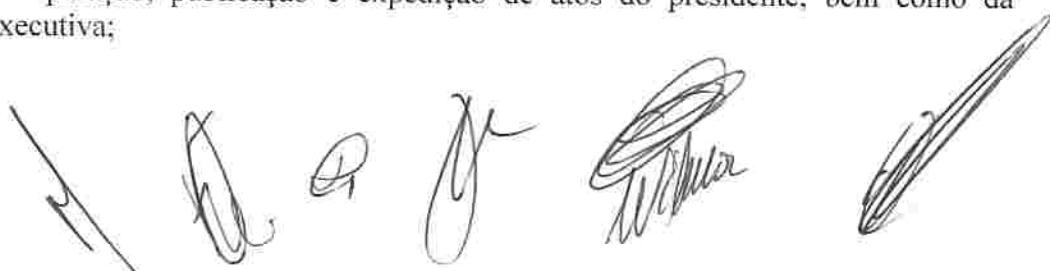
Art. 2º - O Diretor Geral, o qual para efeito de direito assumirá as funções de Secretário Geral, descritas em nosso Regimento Interno, subordinado ao Presidente da Comissão Executiva, o qual dirige as atividades da Câmara Municipal, tem por finalidade:

I – A Direção Geral dos trabalhos internos da Secretaria e de divulgação do Poder Legislativo.

II - O assessoramento do Presidente da Comissão Executiva, bem como da Comissão Executiva em assuntos técnico-administrativos;

III – Executar atividades relativas a expedientes, planejamento operacional dos serviços gerais, documentação, elaboração de relatórios periódicos de controle, arquivos e protocolos.

IV – Preparação, publicação e expedição de atos do presidente, bem como da Comissão Executiva;



V – Treinamento de funcionários e realização de concurso público para provimento de cargos;

VI – Demais atividades relativas ao pessoal e controle funcional;

VII – Organizar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;

VIII – Incumbir-se das correspondências da Presidência e da Comissão Executiva;

IX – Juntamente com o Diretor de Manutenção e Patrimônio, realizar a aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material do Poder Legislativo;

X – A realização de licitações, compras e controle do almoxarifado, do patrimônio, registros, proteção e conservação de bens do Legislativo;

XI – Auxiliar na elaboração de medidas normativas gerais e específicas;

XII – Demais atribuições administrativas que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Comissão Executiva.

SEÇÃO II DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 3º - Compete ao Diretor de Manutenção e Patrimônio;

I – Dirigir os trabalhos que exigem manutenção periódica e ocasionais, zelando pelo bom funcionamento tanto da sede deste Poder Legislativo, de seu anexo bem como de seu patrimônio.

II – Detectar problemas e realizar diagnósticos e solucionar problemas que surgirem nos prédios da Câmara.

III – Dirigir, supervisionar e também realizar serviços relacionados às funções de Assistente de Serviços Gerais no que diz respeito aos problemas corriqueiros que surgirem nos prédios da Câmara.

IV – Solicitar orçamentos e acompanhar os serviços de reparos e instalações que forem realizados nos prédios da Câmara, bem como tomar providências para o bom desempenho destes.

V – Realizar vistorias periódicas em todas as dependências dos prédios da Câmara Municipal para verificar possíveis imperfeições.

VI – Implementar sistemas e ferramentas de gestão na área de material e patrimonial.

VII – Atestar e justificar notas fiscais dos materiais de consumo e permanentes recebidos, acompanhando diariamente as rotinas de material e patrimônio, identificando e solucionando possíveis problemas.

VIII – Propor medidas de redução de custos.

IX – Cadastrar o material permanente e os equipamentos recebidos, bem como manter registro dos bens móveis pertencentes à Câmara e controlar sua movimentação.

X – Verificar periodicamente o estado dos bens pertencentes à Câmara, adotando as providências para manutenção quando estas se fizerem necessárias, bem como coordenar o recebimento, conferência e distribuição dos materiais e bens da Câmara.

SEÇÃO III CHEFE DE GABINETES

Art. 4º - Compete ao Chefe de Gabinetes:

I – A Direção dos trabalhos internos dos Gabinetes dos Vereadores.

II - O assessoramento aos Vereadores em assuntos técnico-administrativos;

- III – Executar atividades relativas a expedientes, planejamento operacional dos serviços gerais, elaboração de relatórios periódicos de controle;
- IV – Orientação e assessoramento aos Vereadores e seus Assessores;
- V – Organização do funcionamento dos gabinetes;
- VI – Organizar as recepções à visitantes e autoridades;
- VII – A aquisição, guarda e controle do material destinado aos gabinetes de Vereadores do Poder Legislativo;
- VIII – A solicitação de materiais e equipamentos ao responsável pelas compras;
- IX – Controle do almoxarifado, proteção e conservação de bens dos Gabinetes do Legislativo;
- X – Auxiliar o Diretor Geral na elaboração de medidas normativas gerais e específicas dos Gabinetes;
- XI – Demais atribuições administrativas que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO III DO ORGÃO DE ASSESSORAMENTO SEÇÃO I ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA

Art. 5º - Compete ao Assessor Especial para Assuntos Jurídicos:

- I – assessorar a Presidência bem como a Comissão Executiva da Câmara Municipal nos assuntos de natureza jurídica, desde que submetidos a sua apreciação;
- II – assessorar e supervisionar a elaboração de projetos e demais atos de iniciativa da Presidência e da Comissão Executiva;
- III – emitir pareceres jurídicos sobre assuntos diversos colocados a sua apreciação;
- IV – atuar em conjunto com a Comissão Executiva, na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade e moralidade, dentre outros.

Parágrafo Único – O cargo de Assessor Especial para Assuntos Jurídicos é privativo de Bacharel em Direito com registro na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO II ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 6º - Compete ao Assessor Parlamentar:

- I – assessorar e prestar assistência ao Vereador que o indicou;
- II – assessorar na documentação referente ao trabalho do Legislativo;
- III – incumbir-se da correspondência do Vereador a que estiver vinculado;
- IV – acompanhar os processos, prazos e agenda do Vereador a que estiver vinculado;
- V – atender e encaminhar as pessoas que procuram os Vereadores para solução de problemas ou reivindicações.
- VI – acompanhar e atender *in loco* as comunidades que o Vereador lhe determinar.

§ 1º - O Assessor Parlamentar será nomeado, gratificado por tempo integral e dedicação exclusiva e exonerado, atendendo indicação pessoal e escrita, do



Vereador ao qual prestará serviços, sendo que cada vereador terá direito, unicamente, a um Assessor Parlamentar.

I - Junto da indicação deverá ser anexada cópia dos seguintes documentos:

- a) Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão Civil;
- d) PIS/PASEP;
- e) Número da Conta bancária para recebimento dos salários;
- f) Comprovante de escolaridade;
- g) Comprovante ou declaração de endereço;
- h) Declaração de antecedentes criminais, emitido pela comarca da Lapa;
- i) Declaração de estar quite com a justiça eleitoral.

II - O Valor da Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, será informado através de ofício do Vereador ao qual o assessor estiver subordinado, obedecendo aos princípios legais.

III - O controle do horário, bem como o desempenho das atribuições do Assessor Parlamentar, serão de responsabilidade exclusiva do Vereador ao qual presta serviços.

§ 2º - O ato de nomeação deverá ser editado, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois dias, mesmo no recesso parlamentar, após o protocolo da indicação do Vereador, na secretaria da Câmara Municipal e publicado no Boletim Oficial do Município imediatamente depois.

§ 3º - O ato de concessão da TIDE (tempo integral e dedicação exclusiva), no valor solicitado, deverá ser editado, também obrigatoriamente, no prazo máximo de dois dias, mesmo no recesso parlamentar, após o protocolo da solicitação do Vereador, na secretaria da Câmara Municipal e publicado no Boletim Oficial do Município imediatamente depois.

§ 4º - O Assessor Parlamentar só poderá ser exonerado, e seu TIDE modificado, por solicitação escrita do Vereador ao qual presta serviços, ou através de condenação em processo disciplinar, devidamente instaurado, e após ser assegurada a ampla defesa.

§ 5º - O ato de exoneração, e modificação da TIDE, salvo condenação em processo disciplinar, deverá ser editado, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois dias após o protocolo do pedido de exoneração, feita pelo Vereador ao qual presta serviços, na secretaria da Câmara Municipal e publicada no Boletim Oficial do Município imediatamente depois, mesmo no recesso parlamentar.

SEÇÃO III ASSESSORIA DO DIRETOR GERAL

Art. 7º - Compete ao Assessor do Diretor Geral:

I – Auxiliar e cumprir todas as determinações expedidas pela Direção Geral, referente aos trabalhos internos da Secretaria e de divulgação do Poder Legislativo.



II – Assessorar na execução das atividades relativas a expedientes, planejamento operacional dos serviços gerais, documentação, elaboração de relatórios periódicos de controle, arquivos e protocolos.

III – Assessorar e auxiliar o Diretor Geral na preparação, publicação e expedição de atos do presidente, bem como da Comissão Executiva;

IV – Assessorar e auxiliar todas as atividades relativas ao pessoal e controle funcional;

VI – Assessorar e auxiliar a Diretoria Geral na organização as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;

VII – Assessorar e auxiliar o Diretor Geral na elaboração de medidas normativas gerais e específicas que se fizerem necessárias;

VIII – Realizar todas as demais atribuições administrativas que lhe forem cometidas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º - A escolha das pessoas ocupantes dos cargos em comissão de que tratam esta resolução é privativa do Presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal, com exceção do Assessor Parlamentar que atenderá as disposições do artigo anterior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Os órgãos da Câmara Municipal deverão funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mutua colaboração, visando oferecer informações e dados que melhorem o andamento dos serviços legislativos.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções nº 051/2009 e 063/2011.

Câmara Municipal da Lapa em 14 de dezembro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

